TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 3 de Julho de 2003

de 3 de Julho de 2003

no processo T-257/01, Frosch Touristik GmbH contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (¹)

no processo T-34/03, André Hecq e Syndicat des fonctionnaires internationaux et européens (SFIE) contra a Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Marca comunitária — Oposição — Transacção — Extinção da instância)

(Inadmissibilidade formal da petição — Pessoa colectiva de direito privado — Mandato dado ao advogado)

(2003/C 239/10)

(2003/C 239/11)

(Língua do processo: alemão)

(Língua do processo: francês)

No processo T-257/01, Frosch Touristik GmbH, com sede em Munique (Alemanha), representada por G. Zeiner e B. Heaman-Dunn, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agente: G. Schneider), sendo interveniente no Tribunal de Primeira Instância a Air Marin Flugreisen GmbH, com sede em Bona (Alemanha), representada por C. Donle, advogado, que tem por objecto um recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Marcado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 31 de Julho de 2001 (processo R 789/1999-2), relativo a uma oposição entre a Frosch Touristik GmbH e a Air Marin Flugreisen GmbH, o Tribunal (Quarta Secção) composto por: V. Tiili, presidente, P. Mengozzi e M. Vilaras, juízes; secretário: H. Jung, proferiu, em 3 de Julho de 2003, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É extinta a instância no presente recurso.
- 2) A recorrente suportará as suas próprias despesas, bem como as do Instituto.
- 3) A interveniente suportará as suas próprias despesas.

- No processo T-34/03, André Hecq, funcionário da Comissão, residente em Mondercange (Luxemburgo), Syndicat des fonctionnaires internationaux et européens (SFIE), com sede em Bruxelas (Bélgica), representados por L. Vogel, advogado, contra a Comissão das Comunidades Europeias, que tem por objecto, por um lado, a anulação da decisão da Comissão, de 4 de Outubro de 2002, que não deu deferimento à reclamação apresentada por André Hecq, agindo em seu nome pessoal, bem como na qualidade de presidente do sindicato SFIE, das decisões da Comissão que fixam as regras em matéria de receitas à disposição da representação do pessoal a partir de 1 de Janeiro de 2002, bem como contra a decisão relativa aos recursos orçamentais a conceder ao sindicato SFIE presidido por A. Hecq e, por outro, um pedido de indemnização, o Tribunal (Quinta Secção), composto por: R. García Valdecasas, presidente, P. Lindh e J. D. Cooke, juízes; secretário: H. Jung, proferiu, em 3 de Julho de 2003, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:
- 1) O recurso é julgado inadmissível no que diz respeito ao recorrente Syndicat des fonctionnaires internationaux et européens (SFIE).
- 2) O recorrente SFIE suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 3, de 5.1.2002.

⁽¹⁾ JO C 101 de 26.4.2003.